

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ

**COORDENADORIA DE COMPRAS E
CONTRATOS**

JUSTIFICATIVA Nº: 05/2026 – CPL/TCE/AP

Processo Eletrônico nº: 005860/2025-TCE/AP

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei nº
14.133/2021

**Valor total: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e
oitocentos reais)**

Contratada: ALMC ENGENHARIA LTDA

CNPJ. 31.352.903/0001-65

**Assunto: JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

A Equipe de Contratação-TCE/AP vem apresentar as considerações abaixo, a fim de justificar a escolha da modalidade acima mencionada.

I - OBJETO

A presente justificativa refere-se à contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada em prestação de serviços para Elaboração de Projeto CFTV na Área de Segurança, solicitado pela Assessoria de Segurança Institucional-ASI, conforme descrito no Termo de Referência, encartado nos autos (mov.10.TERMO DE REFERÊNCIA-456/2026).

Ante exame dos autos, constata-se que foram realizadas três cotações no mercado local, com as seguintes empresas: ALMC ENGENHARIA LTDA; R Q QUARESMA & SERVIÇOS LTDA e GRUPO MIRZAM LTDA, com a escolha da menor proposta.

Fora realizada pesquisa em banco de dados em site de domínio público disponíveis, com

demonstração de que os preços estão de acordo com os valores de mercado.

As pesquisas de preços atenderam aos requisitos previstos nos incisos III e IV, do art. 23 da Lei Geral de Licitações e demonstraram preços compatíveis com o mercado.

II – DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

A contratação se justifica pela necessidade de resguardar a segurança institucional e patrimonial, reduzindo riscos de intrusões, furtos, atos de vandalismo e outras ocorrências críticas

A elaboração deverá atender ao previsto no termo de referência, com detalhamento de todos os requisitos pontuados.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Encontram-se acostados nos autos os documentos abaixo:

1. C.I. nº 09/2025-CERCON [mov. 01. COMUNICAÇÃO INTERNA];
2. ETP [mov.3. Estudo Técnico Preliminar];
3. Autorização [mov.6. DESPACHO – 39745/2025-GABINBETE DA PRESIDENCIA];
4. TR [mov. 10 TERMO DE REFERÊNCIA-456/2026-DAD];
5. Mapa de Preço [mov.13. MAPA DE PREÇO – 666/2026-DAD];
6. Relatório de Pesquisa de Preço [mov.14– RELATORIO DE PESQUISA DE PREÇO 62/2026-DAD];
7. Mapa de Gerenciamento de Risco [mov. 15 – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO 300/2026-DAD];
8. MINUTA [mov.16.MIUTA CONTRATO-DAD];
9. Habilitação [mov.17 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – 64/2026-DAD];
10. Disponibilidade Orçamentária [mov.21. DESPACHO – 1788/2026-SECOF].

11. Habilitação complementar: [22.habilitação-42/2026-CCC];

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação, conforme prevista na Lei nº 14.133/2021, é um ato que confere à Administração Pública a discricionariedade para optar pelo procedimento direto em casos específicos, desde que fundamentada nos princípios da eficiência e economicidade.

No presente caso, a contratação está fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

Valor atualizado pelo Decreto Federal 12.807 de 29 de dezembro de 2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a contratação será submetida à análise do órgão de assessoramento jurídico, sendo necessária a devida aprovação da Consultoria Geral (CONJUR).

V- CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que os preços mostram compatibilidade com o mercado e pela viabilidade da contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa: **ALMC ENGENHARIA LTDA, no valor total de R\$ R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), a qual se encontra devidamente habilitada e sem impedimentoS.**

Após a aprovação pela Presidência, será necessário proceder à publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal e à divulgação nos canais oficiais do Tribunal, DOE e sitio eletrônico, além do PNCP, garantindo a devida transparência e conformidade normativa.

Macapá-AP, 27 de março de 2026.

Juliano de Andrade Araújo

Agente Contratação
Portaria 102/2026

Danielly de Queiroz Pereira
Coordenadora de Compras e Contratos
Portaria n. 1397/2025-TCE/AP